



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.761, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Altera zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desclassificados de sua condição de ZR-1 (Zona Residencial 1) os lotes com testada voltada para a Rua Jesus Jota, no trecho compreendido entre o eixo da Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e o eixo da Rua Colômbia, neste Município.

Parágrafo único. Os referidos lotes, citados no caput, deste artigo, passam para a classificação de Zona Corredor, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, 18 de novembro de 1988 de Uso e Ocupação do Solo e conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A tabela "B", do Anexo "I" da Lei Municipal nº 2.418, 18 de novembro de 1988, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I TABELA "B"

Zonas/corredores	Modelos de parcelamento permitido	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
Rua Bom Sucesso , entre a Rua Dolores de Aguiar e Av. "D" do Bairro Alfavile (NR Lei 7.258/2010); Rua Jesus Jota , entre o eixo da Av. Dolores de Aguiar Rabelo e o eixo da Rua Colômbia	MP/3MP/4M P/5MP/6	RU – RMH – RMV CL – CB – CAP – CAM SL/1-SL/2-SB/1-SB/2-SE/2 (com área construída até 1.500 m²) UCL – UCB IP – Indústria de médio e grande porte não poluentes.	100% no subsolo e 1º pavimento e 70% nos demais pavimentos	4 pavimentos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município